



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.751

De 02 de Julho de 2025.

INSTITUI A CAMPANHA "ABRIL LARANJA" NO
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, DEDICADA
À PREVENÇÃO DA CRUELDADE CONTRA
ANIMAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

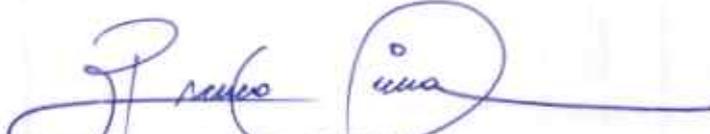
Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de Campina Grande, a campanha "Abril Laranja", a ser realizada anualmente no mês de abril, com foco na prevenção à crueldade contra animais domésticos e silvestres. O símbolo da campanha será um laço na cor laranja.

Art. 2º São objetivos da campanha:

- I - Sensibilizar a população sobre os maus-tratos a animais;
- II - Informar que tais atos configuram crime ambiental;
- III - Promover ações educativas em escolas, praças e redes sociais;
- IV - Incentivar a guarda responsável e a denúncia de abusos.

Art. 3º As despesas com a campanha serão financiadas por recursos orçamentários municipais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional